



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS - SR/PF/GO

Assunto: **Recurso - Multa**

Destino: **SR/PF/GO**

Processo: **08795.002192/2018-39**

Interessado: **PAULO JORGE CESAR LOPES**

1. Trata-se de pedido de reconsideração feito pelo estrangeiro **PAULO JORGE CESAR LOPES** em razão da multa aplicada em Auto de Infração e Notificação, nos termos do art. 109, II, da Lei 13.455/2017, haja vista que o mesmo ultrapassou em 2721 dias o prazo de sua estada regular no país.
2. Tempestivo, recebo o recurso.
3. Parecer da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO atesta que a situação financeira do recorrente fora averiguada, detectando bens e comércio em nome da esposa, o que robustece a aplicação da penalidade.
4. Da análise do recurso verifica-se que o requerente não apresentou fatos novos acerca de sua permanência ilegal no país que refutem a exigência da multa aplicada.
5. Isto posto, fundamentado nas mesmas razões de fato e de direito apontadas, nos moldes do artigo 309, § 8º do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, mantenho a decisão originária e INDEFIRO o pleito.
6. À DELEMIG/DREX/SR/PF/GO para ciência do interessado e demais providências.
7. À CS/SR/PF/GO para publicação conforme previsto no art. 309, § 9º do prefalado normativo legal.

**JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA**

Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional da Polícia Federal em Goiás



Documento assinado eletronicamente por **JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA, Superintendente Regional**, em 14/04/2020, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14463274** e o código CRC **D53AA9BE**.